



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRIMEIRA-SECRETARIA

Processo nº 118.856/2013

Interessada: Consultoria Legislativa.

Assunto: Emenda de Plenário ao Projeto de Resolução n. 143/2012.

Trata-se de Emenda de Plenário, apresentada pela Deputada Carmen Zanotto (PPS/SC), ao Projeto de Resolução n. 143/2012, que dispõe sobre a criação de cargos e funções comissionadas na Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, com o seguinte teor:

“Art. 6º. A criação dos cargos prevista nesta resolução fica condicionada à sua expressa autorização em anexo da Lei Orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.”

Cumprе salientar que a Mesa Diretora apresentou, em 03 de agosto de 2012, o referido Projeto de Resolução.

Entretanto, o anexo V da Lei 12.798/2013, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2013, não contemplou a criação dos citados cargos na Lei Orçamentária Anual.

Daí a necessidade de previsão no Projeto de Lei Orçamentária, para que a despesa possa ocorrer no próximo ano, atendendo aos ditames do art. 169, § 1º, da CF:

“Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

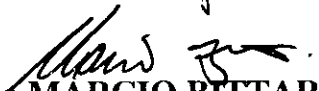
I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”

O Diretor-Geral manifesta-se favoravelmente à proposição, adicionando que as providências administrativas serão adotadas para fins de cumprimento do artigo 169, § 1º, da CF.

Ante o exposto, esta Secretaria submete a matéria ao exame e à deliberação da dita Mesa, com parecer favorável à Emenda de Plenário n. 1, de autoria da nobre Deputada Carmen Zanotto (PPS/SC).

Primeira-Secretaria, em 9 de julho de 2013.


Deputado **MARCIO BITTAR**
Primeiro-Secretário